

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 12/2017

de 24 de fevereiro

A extração de areia verificada em todo o território nacional, sendo em algumas ilhas mais acentuadas, designadamente na ilha de Santiago, Fogo, São Vicente e Sal, tem, para além da sua relevância económica e social, uma preocupação de ordem ambiental e ecológica, com sérias implicações negativas na proteção do ambiente, da orla costeira e na economia do país.

É reconhecida pela população e pelas autoridades a necessidade de uma maior fiscalização e controlo da extração de areia nas praias, pois esta atividade põe fortemente em risco os ecossistemas costeiros, mediante a perda de habitats marinhos e o desaparecimento de espécies animais e vegetais, acelera a intrusão salina e a degradação das águas subterrâneas, afetando muito negativamente as explorações agrícolas e o abastecimento de água potável às populações das zonas litorâneas, além de causar um impacto bastante negativo na paisagem, diminuindo o potencial turístico das ilhas.

É de igual modo reconhecida a imperiosa necessidade de assegurar o fornecimento de inertes ao setor da construção civil, em qualidade e quantidade aceitáveis, que garanta a dinâmica do setor a um ritmo que acompanhe a própria dinâmica de desenvolvimento do país.

Torna-se, por isso, bastante pertinente reforçar as medidas que conciliam os interesses ambientais com os económicos, ou seja, adotar uma postura de precaução na atividade extrativa da areia, sob pena de se provocar grandes danos ou mesmo desequilíbrios ambientais irreversíveis, e, ao mesmo tempo garantir a disponibilidade de inertes para a construção civil, assegurando um desenvolvimento económico equilibrado e sustentável deste pequeno país insular.

Assim, sem prejuízo do estatuído no Decreto-lei n.º 18/2016, de 18 de março, que define o regime jurídico de extração de inertes; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução tem por objeto o reforço das medidas de proteção dos areais das praias do país e a promoção de investimentos na produção mecânica em britadeiras e outras soluções alternativas à extração de areia.

Artigo 2.º

Medidas de proteção

1. São imediatamente suspensas todas as autorizações dadas para a extração de areia nas praias de Cabo Verde.

2. As autoridades policiais, marítimas e ambientais devem reforçar as medidas de proteção dos areais das praias e de fiscalização da extração ilegal de areia, devendo articular-se com as câmaras municipais e recorrer à colaboração, nos termos da lei, das Forças Armadas sempre que necessário.

3. Para as ilhas que não dispõem ainda de soluções alternativas de produção e comercialização de areia,

pode ser autorizada, pontualmente, e mediante Despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela Economia e Ambiente, a emissão, pela Agência Marítima e Portuária, de licenças de extração de areia sem uso de máquinas e mediante um plano que define, previamente, os locais de extração e as quantidades a extrair, devendo a autoridade marítima disciplinar a operação e assegurar o seu registo para efeito de relatório e estatística.

Artigo 3.º

Soluções alternativas

1. O Governo, mediante ações articuladas dos departamentos governamentais responsáveis pelas áreas das Finanças, da Economia e do Ambiente, promove a iniciativa privada de instalação e operacionalização de britadeiras para a produção mecânica de areia ou a comercialização de areia importada, até o final de 2017, nas ilhas que não dispõem ainda destas soluções.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é autorizado o lançamento imediato de concurso para a extração de areia no Lazareto, em São Vicente, e a comercialização de areia importada nas outras ilhas, observando os preceitos ambientais definidos na lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 9 de fevereiro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 13/2017

de 24 de fevereiro

O Parque Natural do Fogo (PNF) foi criado em 2003 e situa-se no centro da ilha, incluindo o Vulcão, a Bordeira, a grande cratera de Chã das Caldeiras, a Floresta de Monte Velha e as zonas limítrofes de amortecimento constituídas por 21 comunidades. Alberga cerca de 7.500 pessoas e possui 85 quilómetros quadrados de superfície, distribuídos pelos três municípios da ilha.

Trata-se, seguramente, da área protegida mais consolidada do país na decorrência de importantes intervenções nos domínios de conservação da natureza, agricultura, pecuária, silvicultura, transformação agroalimentar com destaque para a produção de vinho e turismo, tendo o país e a ilha beneficiado de importantes projetos de cooperação.

O PNF passou a ser um espaço cada vez de maior interesse económico da ilha, dispondo de um plano de gestão que harmoniza os interesses de conservação com os económicos, sociais e culturais, diferentes zonas de uso e as regras de exploração dos recursos naturais definidos.

No decurso do processo de consolidação do PNF, a população abrangida foi-se apropriando gradualmente das potencialidades, limitações e regras de utilização dos recursos graças a um vasto trabalho de sensibilização e educação desenvolvido.

Com as erupções vulcânicas iniciadas a 23 de novembro de 2014, a situação organizacional do PNF, enquanto espaço protegido,